



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004/2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medeiros destinar recursos a entidade privada sem fins lucrativos, de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar 101 de 2000, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS ESTADO DE MINAS GERAIS**. Faço saber que a Câmara Municipal de Medeiros MG decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Medeiros destinar recursos do orçamento de 2020, em atendimento ao que determina o art. 26 da Lei Complementar 101 de 2000, através de subvenção, ao **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL, CNPJ 17.032.293/0001-91**, estabelecido na Rua Dr. Mário Campos nº 80, Centro, Bambuí MG, CEP 38.900-000, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Art. 2º A transferência de recursos de que trata o artigo anterior será através da celebração de **CONVÊNIO**, cujo objeto consta de Plano de Trabalho, conforme Anexo – I a esta Lei, parte integrante da mesma, para atendimento médico aos cidadãos de Medeiros, de urgência e emergência em regime ininterrupto (24 horas) e maternidade.

Art. 3º A transferência de recursos será mensal, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), para o exercício financeiro de 2020, referente aos meses de março a dezembro de 2020, perfazendo total de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e fica condicionada ao seguinte:

- I – a existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de termo de convênio nos moldes do artigo 116 da Lei n. 8.666 de 1993; e
- IV – aprovação mensal das prestações de contas pelo Concedente, de responsabilidade do Conveniente, nos termos do convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas através da seguinte dotação orçamentária:

02.09.01.10.302.0016.2067 – 3.3.50.43.00 –Fonte de Recurso 102.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Medeiros autorizado a celebrar termo de convênio de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 06 de Abril de 2020.

Belchior Fortunato Alves
Presidente da Câmara